

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / 2026

Contrato que fazem entre si, o Município de Paraopeba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.160/0001-66, cuja sede administrativa localiza-se na Rua Americo Barbosa, 13, Centro, 35774000, Paraopeba - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aroldo Costa Melo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cândido Mascarenhas, nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba - MG, portador do CPF sob o nº 03719230694, Identidade M-7.955.294, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Paraopeba Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o 20.209.388/0001-42, situado à Rua Gumercindo Edmundo, 205, Colina, na cidade de Paraopeba - MG, CEP 35774000, diretoria@paraopebaengenharia.com.br, (31)3714-3046, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Ricardo Mascarenhas Xavier, portador do CPF Nº 40001458604, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 104/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a " 2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL POR EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA execução de Construção de 40 unidades de Jazigos em Gaveta Vertical no Cemitério Colina da Paz, https://drive.google.com/drive/folders/1WjLMs7LrddqDzPLp0fpe_aNW0tqesWwj?usp=sharing conforme TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, conforme as especificações contidas nos documentos que integram este Edital de Licitação." " conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todo os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 104/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL



2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 104/2026 , Concorrência Eletrônica nº 012/2026 , é fundamentado pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 128.122,60 (cento e vinte e oito mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) a serem pagos em (02) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra / serviço, conforme consta no cronograma físico-financeiro.

Lote 1			
Lote único			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO	126.311,99 PERCENTUAL	R\$ 0,01	R\$ 1.263,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE -02	39,20 METROS	R\$ 80,41	R\$ 3.152,07
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
REMOÇÃO MANUAL DE GUIA DE MEIO-FIO EM PEDRA (GNAISSE, BASALTO, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	9,10 METROS	R\$ 32,37	R\$ 294,57
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	22,75 METRO QUADRADO	R\$ 7,62	R\$ 173,36
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
APLICAÇÃO DE LONA PRETA, ESP. 150 MICRAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO	22,75 METRO QUADRADO	R\$ 4,95	R\$ 112,61
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
LASTRO DE BRITA COM PEDRA BRITADA NÚMERO 2 E 3, INCLUSIVE ADENSAMENTO E APILOAMENTO MANUAL	2,28 METRO CUBICO	R\$ 264,15	R\$ 600,94
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO	4,64 METRO QUADRADO	R\$ 200,48	R\$ 930,23
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-138, DIÂMETRO Ø4,2MM, TRAMA COM DIMENSÃO (100X100)MM	59,15 METRO QUADRADO	R\$ 37,95	R\$ 2.244,74

Marca:	Fabricante:	Modelo:
ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60, SOLDADA TIPO Q-92, DIÂMETRO Ø4,2MM, TRAMA COM DIMENSÃO (150X150)MM, INCLUSIVE ESPAÇADOR, EXCLUSIVE CONCRETO	54,44 METRO QUADRADO	R\$ 24,88 R\$ 1.354,47
Marca:	Fabricante:	Modelo:
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	5,05 METRO CUBICO	R\$ 866,15 R\$ 4.374,06
Marca:	Fabricante:	Modelo:
CAMADA DE BRITA	12,00 TONELADA	R\$ 136,34 R\$ 1.636,08
Marca:	Fabricante:	Modelo:
ARMADURA DE TELA DE AÇO	209,01 METRO QUADRADO	R\$ 23,51 R\$ 4.913,83
Marca:	Fabricante:	Modelo:
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO	96,38 QUILO	R\$ 17,30 R\$ 1.667,37
Marca:	Fabricante:	Modelo:
FABRICAÇÃO DE FÔRMA	275,97 METRO QUADRADO	R\$ 214,41 R\$ 59.170,73
Marca:	Fabricante:	Modelo:
FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL	14,70 METRO CUBICO	R\$ 922,66 R\$ 13.563,10
Marca:	Fabricante:	Modelo:
PEÇA DE MADEIRA PARAJU APARELHADA (MEDIDAS 8X8CM	45,50 METRO LINEAR	R\$ 47,87 R\$ 2.178,09
Marca:	Fabricante:	Modelo:
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHA ECOLOGICA	12,00 UNIDADE	R\$ 332,12 R\$ 3.985,44
Marca:	Fabricante:	Modelo:
RUFO E CONTRARRUFO EM CHAPA GALVANIZADA	15,51 METROS	R\$ 51,31 R\$ 795,82
Marca:	Fabricante:	Modelo:
IMPERMEABILIZAÇÃO	40,00 UNIDADE	R\$ 139,15 R\$ 5.566,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA EM GRANITO	40,00 UNIDADE	R\$ 59,07 R\$ 2.362,80
Marca:	Fabricante:	Modelo:
FIXAÇÃO DE PEDRA ARDÓSIA	40,00 UNIDADE	R\$ 177,78 R\$ 7.111,20
Marca:	Fabricante:	Modelo:

Fornecimento e instalação de tampa em ardósia retificado 780x585x20mm, e parafusos, por gaveta	40,00 UNIDADE	R\$ 30,82	R\$ 1.232,80
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO	6,17 METRO QUADRADO	R\$ 449,23	R\$ 2.771,75
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
PEITORIL DE GRANITO	0,34 METRO QUADRADO	R\$ 449,23	R\$ 152,74
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TUBO, CPVC, SOLDÁVEL	77,28 METROS	R\$ 37,03	R\$ 2.861,68
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
JOELHO 90 GRAUS, CPVC	4,00 UNIDADE	R\$ 19,97	R\$ 79,88
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
LUVA, CPVC	16,00 UNIDADE	R\$ 13,95	R\$ 223,20
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TE, CPVC, SOLDÁVEL	6,00 UNIDADE	R\$ 26,10	R\$ 156,60
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
BUCHA DE REDUÇÃO, CPVC, SOLDÁVEL	2,00 UNIDADE	R\$ 17,41	R\$ 34,82
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
PINTURA COM TEXTURA ACRÍLICA	45,32 METRO QUADRADO	R\$ 37,88	R\$ 1.716,72
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
CAIXA DE DRENAGEM DE INSPEÇÃO / PASSAGEM EM ALVENARIA	1,00 UNIDADE	R\$ 507,94	R\$ 507,94
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO	18,20 METROS	R\$ 51,31	R\$ 933,84
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1	R\$ 128.122,60	

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

3.4 - O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser

aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do setor de engenharia e pelo gestor dos recursos.

3.5 - O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis após a prestação dos serviços, medições e emissão da respectiva Nota Fiscal. Para fins do 7º (sétimo) dia, o prazo supra somente começará a ser contado a partir, da data que a Nota Fiscal der entrada no Setor de Contabilidade.

3.6 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - O preço referido no item 3.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.10 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.11 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX / 100) 30$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até **31 de outubro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3 - O prazo estimado para execução das obras é de até **02 (dois) meses**, a contar da data do recebimento da "Ordem de Serviço" pela Contratada que autoriza o início dos trabalhos, admitida sua prorrogação nos termos da Lei.

4.4 - A execução será realizada mediante assinatura da ordem de serviço, sendo que a empresa ao assinar a ordem de serviço, tem o prazo de **05 (cinco dias) uteis** para iniciar o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do presente contrato será Indireta - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada conclusão das etapas da obra, conforme consta no cronograma Físico-Financeiro.

6.2 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

6.3 - Após a data da entrega do boletim de medição, o prazo para aferição das medições, conferência dos documentos que acompanham o Boletim, emissão de AF e pagamento da despesa é de 30 dias.

6.4 - Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RBF nº 2110/2022.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição baixa do CNO da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O recebimento do objeto será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

8.2 - O setor competente para a Gestão do objeto do contratado será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a fiscalização será pelo Setor de Engenharia, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº145/2023, bem como a Portaria Municipal nº 007/2024.

8.3 - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

I - Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

II - A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

III - Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

IV - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

V - A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

VI - A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

VII - A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

VIII - Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

XIV - A execução da obra em questão gerará resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Entretanto, é imperativo que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

X - Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente

(CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

XI - Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil aprovado pela CONAMA.

XII - Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos.

XIII - A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:

a) Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário para o escoramento de formas de estrutura em concreto.

b) Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros.

c) Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra.

XIV - Adotar práticas sustentáveis, especialmente:

a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia.

c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

d) A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

e) As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no instrumento legal disponibilizado no Edital específico para a contratação.

XVI - A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

XVII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XVIII - Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

XIX - Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

XX - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XXI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XXII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XXIII - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XXIV - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXV - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXVI - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVII - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

XXVIII - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

XXIX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

XXX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XXXI - A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

XXXII - Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

XXXIII - Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

XXXIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XXXVI - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU que será seu preposto.

XXXVII - Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

XXXVIII - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

XXXVIII - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

XXXIX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

XL - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XLI - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

XLII - Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

XLIII - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XLIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

XLV - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

XLVI - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

XLVII - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

XLVIII - Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.

XLIX - A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

L - Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

LI - Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

LII - Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:

FICHA	FONTE DE RECURSO	DOT. ORÇAMENTÁRIA

449	250000000000 / 27060003110 / 27100003210 / 289900000000	021002154520090101044905100
-----	--	-----------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art.4º e seguintes do Decreto de n. 145/2023, quais sejam:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 12.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do

contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** der causa à inexecução total do contrato.
- d)** de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a)** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3 - Na aplicação das sanções será observado Decreto nº145/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e ainda no www.paraopeba.mg.gov.br por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paraopeba/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paraopeba-MG, 13 de agosto de 2026

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Paraopeba Engenharia Ltda

Ricardo Mascarenhas Xavier

CPF nº 40001458604

CONTRATADA



Testemunhas:

1 - Nome _____ RG nº _____

2 - Nome _____ RG nº _____

